



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado STARKS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua General Portinho, nº 360, Bairro Boa Vista, na cidade de Rio Pardo/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.962.704/0001-52, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/ 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 014/2023 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de operador de máquina escavadeira hidráulica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (três) meses, a contar da assinatura do mesmo e recebimento da ordem de início dos serviços, com possibilidade de renovação por iguais períodos, com base no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) A empresa deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos maquinários utilizados e para com terceiros;
- b) Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados: mão de obra, EPIs (equipamentos de proteção individual), uniforme, vale transporte, vale alimentação, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Tereza/RS;
- c) Fornecer todo equipamento de proteção individual (EPI's), assim como, a fiscalização permanente sobre a efetiva utilização dos equipamentos, pelo técnico em segurança do trabalho da empresa contratada;
- d) Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais rigorosamente selecionados e com treinamento específico para o desempenho das atividades para os quais está sendo a empresa vencedora contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

e) Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, a substituição do prestador de serviço indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções necessitadas pelo Município e para as quais a empresa vencedora foi contratada;

f) Quando o ocupante do posto de trabalho tiver de ficar afastado do trabalho por qualquer motivo, por período superior a 5 (cinco) dias, é responsabilidade da empresa a substituição daquele, bem como comunicar a Secretaria envolvida e a Secretaria de Administração da substituição e/ou transferência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pelos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ R\$ 10.377,00 (dez mil trezentos e setenta e sete reais), totalizando o valor de R\$ 124.524,00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais) referente aos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

2678200462023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(7535) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0001 RECURSO LIVRE

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2060600412100 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(808) 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0001 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, comprovada a execução dos serviços.

6.2 Para a liberação das faturas a CONTRATADA deverá comprovar através de cópias dos seguintes documentos: comprovante de quitação dos salários; do vale transporte; vale alimentação; guias de pagamento do INSS; SEFIP com protocolo de entrega, sendo que tudo deverá se referir ao mês da prestação dos serviços.

6.3 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório dos serviços prestados em cada setor, com vista do secretário que confirmará a realização dos mesmos e que fiscalizou o efetivo cumprimento e a quantidade dos serviços prestados.

6.4 A Contratada ficará sujeita a retenção de 11% sobre o total da fatura nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, sendo passível de deduções conforme regulamentos do INSS. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, a fim de verificação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

6.5 Os Serviços extras serão pagos como horas extras, e somente, serão executados com expressa justificativa e autorizados por escrito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços no todo ou em parte, se em desacordo com o Pregão Presencial nº 014/2023 e/ou o Contrato e/ou proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penas:

- a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O contrato poderá ser rescindido caso a CONTRATADA venha a descumprir com qualquer uma das condições estabelecidas pelo ato convocatório e/ou pelas cláusulas deste contrato, de conformidade com o artigo 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 22 de março de 2023.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA
Starks Serviços de Monitoramento de
Alarmes Ltda
CNPJ: 20.962.704/0001-52
Representante Legal da Empresa

Aprovado
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428